



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 725/2022

Itanhaém, 25 de novembro de 2022.

Proc. nº 19.582/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 104, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 84, de 2022.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de “Marcos Vinicius de Almeida Batista” ao “equipamento público caracterizado como Creche Marcos Vinicius de Almeida, situado na quadra 007 lote 004, localizada na Rua Raimundo Batista de Andrade, bairro Cibratel II”.

Em que pesem os elevados méritos do homenageado, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto porquanto o aludido estabelecimento de ensino ainda não existe, sendo que a Lei Municipal nº 4.133, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Itanhaém, prevê, em seu art. 19, que “as instituições públicas municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais”, o que ainda não ocorreu.

NETO TOTAL n.º 33/22
CME Proc. 2840/2022
05/12/2022 ao 22/11/2022
OF. C. n.º 205/22
CME Proc. 2841/2022



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Além disso, o imóvel que abrigará a citada unidade escolar ainda passará por ajustes e adaptações visando dotá-lo das condições de segurança, sanitárias, de comodidade, de conforto e de atenção à estética que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, incluindo a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários para que os ambientes sejam aconchegantes, seguros e adequados às necessidades da faixa etária das crianças que ali serão atendidas.

E, consoante esclareceu a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a conclusão dos serviços e, por conseguinte, o funcionamento da unidade escolar está previsto para fevereiro de 2023.

Referido quadro, pois, inviabiliza a concretização da medida proposta.

Mas não é só. A propositura ostenta ainda impropriedades de redação que comprometem a identificação da referida unidade escolar, a não recomendar sua conversão em lei.

Com efeito, de modo estranho o art. 1º do projeto faz referência ao nome do homenageado em dois momentos, com grafias diferentes; ora como “Marcos Vinicius de Almeida Batista” e ora como “Marcos Vinicius de Almeida”.

O texto aprovado também não indica de forma adequada e precisa a localização do imóvel que abrigará a unidade escolar, grafando incorretamente o nome do logradouro público onde se localiza, a ele se referindo como sendo “situado na quadra 007 lote 004, localizada na Rua Raimundo Batista de Andrade, bairro Cibratel II”, quando o correto seria “na Rua Raymundo Baptista de Andrade nº 1.046, no loteamento Estância Balneária de Itanhaém”.

Haverá, por certo, melhor oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo autor da propositura, sem os obstáculos configurados na espécie.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Expostos os motivos que fundamentam o veto que oponho ao Projeto de Lei nº 104, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém